



## **RELATÓRIO**

### **PROCESSO Nº 171 DE 2023**

Conforme estabelecem os artigos 35, 37 e 45 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta o presente Relatório referente ao Projeto de Lei nº 122, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva.

Atua como Relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, membro da Comissão de Justiça e Redação.

## **I. Exposição da Matéria**

A iniciativa tem como finalidade valorizar e reconhecer o funcionalismo público municipal, mediante a concessão de uma cesta natalina de caráter simbólico, assistencial e social, composta por produtos equivalentes, a ser entregue a todos os servidores ativos da Administração Direta e Indireta, inclusive aqueles em afastamento junto ao INSS.

O texto legal estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, vedando a duplicidade em casos de múltiplos vínculos e excluindo do alcance da medida os servidores afastados sem remuneração, cedidos sem ônus ou aposentados por invalidez. Dessa forma, assegura-se o respeito aos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade.

No que se refere à viabilidade financeira, o projeto prevê dotações orçamentárias específicas, provenientes da anulação parcial e suplementação de rubricas já consignadas à função “Benefícios ao Servidor”, contemplando recursos da Administração, da Educação, da Saúde e do SAAE. As áreas técnicas competentes certificaram que a medida não gerará impacto adicional, mantendo-se compatível com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio financeiro do Município.

A justificativa apresentada reforça que a concessão da cesta natalina integra o rol de políticas públicas de valorização dos servidores municipais, sendo inclusive objeto



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2025

de negociação coletiva reconhecida junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Trata-se de prática consolidada em diversos municípios e já implementada em exercícios anteriores, mediante leis específicas.

Portanto, a proposta em análise traduz medida de reconhecimento funcional e de justiça social, destinada a assegurar que os servidores públicos municipais e suas famílias usufruam de um período natalino mais digno e harmonioso, sem que haja prejuízo ao equilíbrio orçamentário do Município.

## II. Do mérito e conclusões do Relator

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a qual, em seu art. 12, inciso XI, atribui competência privativa ao Município para dispor sobre o regime jurídico e benefícios dos servidores municipais. Ademais, o art. 51 da LOMM estabelece a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para a deflagração de projetos legislativos que versem sobre servidores públicos, o que legitima a presente proposição.

A proposta legislativa dá continuidade à política já adotada em anos anteriores (Leis nº 5.473/2013, nº 4.252/2006, nº 6.540/2022 e nº 6.692/2023), visando a valorização e o reconhecimento do funcionalismo público, por meio da entrega de uma cesta natalina composta por produtos equivalentes, de caráter simbólico e social.

Do ponto de vista jurídico, observa-se que o benefício objeto do projeto possui natureza eventual, simbólica e não remuneratória, não se incorporando à remuneração nem se caracterizando como vantagem pecuniária permanente. Dessa forma, respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de atender ao princípio da valorização do servidor público.

O projeto também delimita critérios objetivos para sua aplicação, vedando a concessão em duplicidade, bem como a servidores afastados sem remuneração ou aposentados por invalidez, assegurando tratamento isonômico e impessoal. Ressalta-se, ainda, que a medida foi objeto de negociação coletiva junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o que reforça sua legitimidade social e institucional.

Cumpram ainda consignar que, em reunião das Comissões Permanentes, realizada no dia 17 de setembro de 2025, às 9h, no Plenário da Câmara Municipal, representantes do Poder Executivo Municipal, em discussão acerca do referido projeto, informaram a intenção de encaminhar Mensagem Modificativa ao Legislativo.





Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2025

O objetivo da modificação será incluir dispositivo que garanta a distribuição das cestas de natal também aos estagiários e jovens aprendizes, de forma a manter a prática observada nos últimos dois anos.

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro, restou certificado pelas áreas técnicas competentes que a concessão das cestas natalinas será custeada por dotações próprias, com suplementações, se necessárias, não implicando aumento de despesa continuada nem afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Consta, inclusive, certidão de não impacto orçamentário expedida pela Secretaria de Administração.

Por fim, quanto à técnica legislativa, verifica-se que o projeto observa os ditames da Lei Complementar nº 95/1998, além de atender às normas gramaticais vigentes, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Assim, esta Relatoria conclui pela inexistência de óbices de ordem constitucional, legal, financeira ou técnica, sendo plenamente recomendável a aprovação da matéria, por se tratar de medida que traduz reconhecimento funcional, justiça social e valorização do servidor público municipal.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

### IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, motivando nossa total aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro da Comissão de Justiça e Redação/Relator

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**





Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2025

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35 e 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 122 de 2025.

**Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Vice-Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Presidente

**Vereador Marcio Dener Coran**

Vice-presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro/Relator





Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2025



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2360-AW0X-1U5S-9EP2



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2360AW0X1U5S9EP2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2360-AW0X-1U5S-9EP2**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2360-AW0X-1U5S-9EP2